



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 90.21

Data	25 de Junho de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 211: Certificado digital COVID da UE

Caras e Caros Associados,

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 54-A/2021 de 25 de junho que executa na ordem jurídica interna o Regulamento (UE) 2021/953, relativo ao Certificado Digital COVID da UE e que entra em vigor já dia 26 de junho.

Este Decreto-lei prevê que os Certificados Digitais COVID da UE possam ser utilizados em substituição de realização de teste para despiste por infeção SARS -CoV -2 no acesso a eventos de natureza cultural, desportiva, corporativa ou familiar, circulação em território nacional e de tráfego aéreo e marítimo, neste último caso de tráfego aéreo e marítimo o certificado digital COVID da UE substituirá a necessidade de apresentação de teste negativo, apenas a partir de dia 1 de julho.

Os menores de 12 anos ficam expressamente dispensados de apresentar um certificado digital COVID da UE ou um comprovativo de realização de teste para despistagem da infeção por SARS -CoV -2.

Fazemos notar que o Certificado Digital COVID da UE não dispensa, porém, os seus titulares do cumprimento das devidas medidas de segurança recomendadas pelas autoridades de saúde, designadamente o distanciamento físico, a higienização das mãos e o uso de máscara.

O regime aplicável ao certificado digital COVID da EU pode ser consultado na Informação aos Associados n.º 266, disponível na área reservada do site da APHORT.

Com os meus melhores cumprimentos
Rodrigo Pinto Barros,
Presidente